DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7321/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1927/2019
PROTOCOLO	: 1961511
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: REGINALDO CENTURION GAMBARRA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: SILVANA MARIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Silvana Maria dos Santos, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Dois Irmãos do Buriti.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 4213/2021** (pç. 13, fls. 23-24) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5627/2021** (pç. 14, fl. 25), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, e pela aplicação de multa, em razão da intempestividade da remessa de documentos ao Tribunal

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/1988 com redação da EC n. 41/2003, e art. 43 da Lei Municipal 320/2007, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 009/2018, publicada no Jornal Notícias do Estado – JNE, 25/10/2018.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal (publicação: 25.10.2018, remessa:11.3.2019), entendo que a multa correspondente deve ser

dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso

Diante do exposto, **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez a** servidora Silvana Maria dos Santos, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Dois Irmãos do Buriti, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL